



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 30/89

DONEVIL ALVES Prefeito Municipal de Paranhos-MS faz saber que em sessão Ordinária realizada no dia 13.11.89 a Câmara aprovou e ele SANCIONA a seguinte:

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atendimento ao Menor PROMAM e dá outras providências.

Artigo 1º- Fica criado o Programa Municipal de Atendimento ao Menor-PROMAM, com sede e jurisdição no Município de Paranhos-MS, Estado de Mato Grosso do Sul com fim de planejar, ordenar e implantar programa de atenção ao menor desassistido, junto à comunidade.

§ 1º- São membros do PROMAM, o Prefeito, que o preside, ou delega esta competência a pessoa de sua confiança os Secretários de Educação, Saúde, Promoção Social, e o Máximo cinco munícipes.

§ 2º- Os munícipes a que se refere o parágrafo anterior serão preferencialmente escolhidos entre dirigentes de educandários e de obras assistenciais públicas ou privadas, dirigentes de Associações de bairros existentes no município, bem como pessoas atuantes nas respectivas entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

§ 3º- Os municipais indicados terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez

§ 4º- Os servidores prestados pelos membros do PROMAM são considerados de relevante valor social, não havendo Jús a qualquer remuneração.

Artigo 2º- Compete a Diretoria do PROMAM:

- I - Aplicar as diretrizes da Política Nacional do Bem- Estar do Menor, observados os planos estaduais de assistência ao menor e as peculiaridades locais.
- II- Formar, estimular e desenvolver programas comunitários de prevenção de marginalizações do menor e de seu tratamento.
- III- Promover as articulações das atividades de entidade pública e privadas de assistência ao menor existentes ou que venham a existir no Município, de forma a evitar dispersão de meios ou duplicidade de ações e assegurar a máxima rentabilidade dos recursos disponíveis.
- IV- Orientar e disciplinar a distribuição de verbas orçamentárias às entidades que atendam ao menor no Município.
- V- Contribuir para a realização de cursos e atividades de treinamento necessário aos programas de assistência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

VI- Suscitar o interesse e mobilizar a participação da comunidade na solução do problema do menor e da família;

VII- Assessorar a Prefeitura na celebração de Convênios e contratos que objetivam o bem-estar do menor.

Artigo 3º- O PROMAM integrará a estrutura organizacional da Prefeitura, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º- O regimento interno do PROMAM disporá sobre sua composição técnico-administrativa.

§ 2º- A Diretoria do PROMAM reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinze dias e extraordinariamente por convocação de seu Presidente e, deliberará por maioria simples, presentes dois terços de pertencentes a Diretoria do PROMAM.

§ 3º- A Diretoria do PROMAM terá atuação normativa e competência para a organização de uma Coordenação Executiva.

Artigo 4º- O PROMAM terá Coordenação Executiva, dirigida por um dos membros com experiências na área de Ciências humanas ou sociais, designados pela sua Diretoria, para as funções de Coordenador Executivo.

§ 1º- A Coordenação Executiva contará com o máximo de dois (2) funcionários da Prefeitura, para seus serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

burucráticos, designados pelo Prefeito Municipal

§ 2º- A Coordenação Executiva incumbe:

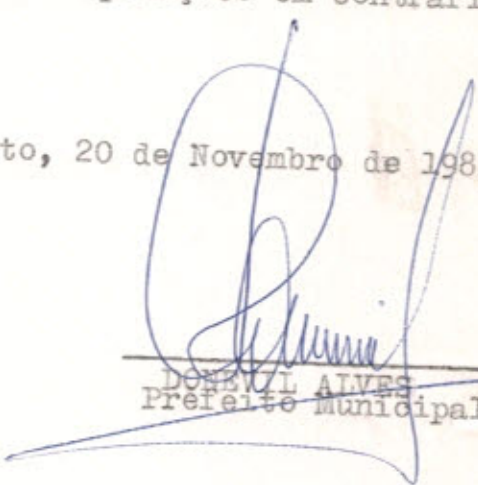
a) Desempenhar as funções necessárias de desenvolvimento de todo projeto a ser examinado pelas Diretorias.

b) Implantar as resoluções da Diretoria.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignados à Secretaria de Promoção Social, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Novembro de 1989.


DOREMI ALVES
Prefeito Municipal.